



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Dispensa de Licitação

Nº 12/2020

Processo Administrativo

Nº 94/2020

INTERESSADO

ADMINISTRAÇÃO GERAL
KELLY CRISTINA DE BARROS

Objeto

Se faz necessário aquisição de material de limpeza e higiene pela falta de material nos setores, ocasionando uma precariedade na execução dos serviços.;

Prazo de Entrega/Execução: (3 Dias);

Previsão Contratual: Até 60 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por Item;

Valor Máximo: R\$ 9.144,00 (Nove Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4							
5							
6							
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12							

DIGITALIZADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

Praça dos três Poderes, nº 23 - Centro Ibaíti - Paraná
CNPJ- 77.008.068/0001-41 Fone: (43) 3546 7450



Tendo em vista a necessidade de aquisição do objeto ou serviço, na descrição abaixo, está o **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL E BÁSICA**, representado pelo Sr.(A) KELLY CRISTINA DE BARROS, decide pela contratação direta da Empresa: **COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ-LTDA**, 33.660.618/0001-37.

QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	VALOR(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
200	SABÃO EM PEDAÇO, PCT COM 05 UND	5,80	1160,00
200	SHAMPOO INFANTIL 480ML	7,13	1426,00
200	CONDICIONADOR INFANTIL 480ML	8,95	1790,00
200	MAMADEIRA 240ML	7,34	1468,00
200	ESPONJA DE AÇO, FD COM 14 PCT	16,50	3300,00

JUSTIFICATIVA Optou-se por compra direta o qual é indispensável a aquisição dos produtos para limpeza e higiene, sendo que no momento estamos sem licitação desses produtos. Segue anexo 03 orçamentos

Justifica-se, assim, a necessidade da compra e a escolha da Empresa: **COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ-LTDA**, 33.660.618/0001-37, para realizar a entrega do Produto adquirido.

Declaro ainda, que os dados acima apresentados são verdadeiros.

Sem mais a declarar, assino e dou fe

Ibaíti, 12 de fevereiro de 2020.


KELLY CRISTINA DE BARROS

DIR. DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL E BÁSICA



Município de Ibaí
Solicitação 78/2020
Termo de Referência



Página:1

Solicitação
Número 78 Tipo Aquisição de Material N° solicitante 1 Emitido em 27/02/2020 Quantidade de itens 5

Solicitante
Código 37681-7 Nome KELLY CRISTINA DE BARROS Processo Gerado
Número 93/2020

Local
Código 6 Nome ADMINISTRAÇÃO GERAL

Órgão
Nome 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Pagamento
Forma Até 30 dias após apr

Entrega
Local Determinado pelo solicitante Prazo 3 Dias

Descrição:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Justificativa:

FAZ NECESSÁRIO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PELA FALTA DE MATERIAL NOS SETORES, CAUSANDO UMA PRECARIIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DIANTE DO QUE, ESTAMOS EFETIVANDO ESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O MÍNIMO DE FUNCIONAMENTO DOS SETORES, RESSALTANDO QUE JÁ ESTÁ SENDO ENCAMINHADO O DEVIDO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS REFERIDOS MATERIAIS, QUE DEPENDE INCLUSIVE DE INFORMAÇÕES OBTIDAS EM CADA SECRETARIA, QUANDO A NECESSIDADE E QUANTIDADE.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000269	SABAO EM PEDAÇO 5 UNID. GLICERINADO NEUTRO CONTENDO 05 UNIDADES DE 200GRAMAS, COMPOSICAO: SABAO DE ACIDO GRAXOS DE COCO,BABAÇU, SABAO DE ACIDO GRAXOS DE SEBO, SABAO DE ACIDOS GRAXOS DE SOJA, COADJUVANTE, GLICERINA, AGENTE ANTI- REDEPOSITANTE E AGUA	PCTE	200,00	5,80	1.160,00
000667	ESPONJA DE LÃ DE AÇO 14 PACOTES DE 8 UNIDADES Esponja de aço limpa superfícies, dá brilho e remove as sujeiras mais difíceis sem riscar, fardo com 14 pacotes contendo 8 unidades cada.	FLD	200,00	16,50	3.300,00
002964	MAMADEIRA 240ML (Composição: Frasco em Policarbonato atóxico, rosca e Capuz em Polipropileno, Bico da mamadeira composto de resina de PVC, isento de ftalatos, produto garantido contra defeito de fabricação.	UN	200,00	7,34	1.468,00
007567	SHAMPOO INFANTIL 480 ML Composição: Aqua, Disodium Laureth Sulfosuccinate/Sodium LaurethSulfate, sodium Chloride, Cocamidopropyl Betaine, Cocamide Dea, Acetamide MEA, PEG-12 Dimethicone Glycol distearate, Gly cereth-26, Methy Ichloroisothiazolinone/Methy lisothiazolinone, Tocopheryl Acetate, Panthenol, tetrasodium EDTA, Citric Acid , CI 15985	UNID	200,00	7,13	1.426,00
007568	CONDICIONADOR INFANTIL 480ml Composição: Aqua, Cetaryl Alcohol, Cetrimonium,Chloride Paraffinum Liquidum/Lanolin Alcohol, CI Acetate, Citric Acid, Methy Ichloroisothiazolinone/ Methy lisothiazolinone	UNID	200,00	8,95	1.790,00
TOTAL					9.144,00
TOTAL GERAL					9.144,00

KELLY CRISTINA DE BARROS
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

Se faz necessário aquisição de material de limpeza e higiene pela falta de material nos setores, ocasionando uma precariedade na execução dos serviços.

2. - JUSTIFICATIVA

SE FAZ NECESSÁRIO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PELA FALTA DE MATERIAL NOS SETORES, OCASIONANDO UMA PRECARIEDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DIANTE DO QUE, ESTAMOS EFETIVANDO ESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O MÍNIMO DE FUNCIONAMENTO DOS SETORES, RESSALTANDO QUE JÁ ESTÁ SENDO ENCAMINHADO O DEVIDO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS REFERIDOS MATERIAIS, QUE DEPENDE INCLUSIVE DE INFORMAÇÕES OBTIDAS EM CADA SECRETARIA, QUANDO A NECESSIDADE E QUANTIDADE.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	7568	CONDICIONADOR INFANTIL 480ml Composição: Aqua, Cetaryl Alcohol, Cetrimonium, Chloride Paraffinum Liquidum/Lanolin Alcohol, CI Acetate, Citric Acid, Methylchloroisothiazolinone/ Methylisothiazolinone	200,00	UNID	8,95	1.790,00
2	667	ESPONJA DE LÃ DE AÇO 14 PACOTES DE 8 UNIDADES Esponja de aço limpa superfícies, dá brilho e remove as sujeiras mais difíceis sem riscar, fardo com 14 pacotes contendo 8 unidades cada.	200,00	FLD	16,50	3.300,00
3	2964	MAMADEIRA 240ML (Composição: Frasco em Policarbonato atóxico, rosca e Capuz em Polipropileno, Bico da mamadeira composto de resina de PVC, isento de ftalatos, produto garantido contra defeito de fabricação.	200,00	UN	7,34	1.468,00
4	269	SABAO EM PEDAÇO 5 UNID. GLICERINADO neutro contendo 05 unidades de 200gramas, composicao: sabao de acido graxos de coco, babaçu, sabao de acido graxos de sebo, sabao de acidos graxos de soja, coadjuvante, glicerina, agente anti-redepositante e agua	200,00	PCTE	5,80	1.160,00
5	7567	SHAMPOO INFANTIL 480 ML	200,00	UNID	7,13	1.426,00

	Composição: Aqua, Disodium Laureth Sulfosuccinate/Sodium LaurethSulfate, sodium Chloride, Cocamidopropyl Betaine, Cocamide Dea, Acetamide MEA, PEG-12 Dimethicone Glycol distearate, Glycereth-26, Methylchloroisothiazolinone/Methylisothiazolinone, Tocopheryl Acetate, Panthenol, tetrasodium EDTA, Citric Acid , CI 15985				
TOTAL					9.144,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA	33.660.618/0001-37
R V B CHAVES & CIA LTDA	17.312.441/0001-21
D MILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	12.148.000/0001-12

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Determinado pelo solicitante,

Prazo de Entrega: 3 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 60 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **3 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

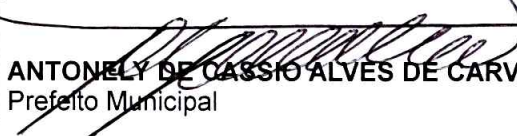
Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 28 de fevereiro de 2020



KELLY CRISTINA DE BARROS
RESPONSÁVEL PELO CENTRO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência:



ANTONELEY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



comercial rj



COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ L.T.D.A CNPJ: 33.660.618/0001-37 INSC. EST:
90.814.768-50 E-MAIL: riaficado@outlook.com

**COTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA PREFEITURA,
ESCOLAS E CMEIS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDAÇÃO HOSPITALAR 2020**

FORNECEDOR:

Comercial de Alimentos RJ LT

ENDEREÇO:

Rua Henrique Dias N°68

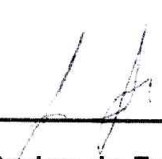
CNPJ:

33.660.618/0001-37

TELEFONE:

(42) 9 9928-5898

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR TOTAL
1	Mamadeira 240 ml (Composição: frasco em policarbonato atóxico, rosca e capuz em polipropileno, bico da mamadeira composto de resina de pvc, isento de ftalatos, produto garantido contra defeito de fabricação)	200	Lolly Baby	R\$ 7,34



João Carlos de Faria Junior



D'MILLE IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ 12.148.000/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 90524592-97
Rua Luiz Carlos Zani, nº 4095 - Pq. Indl. V - Ibiporã-PR - CEP 86200-000
Fone (43) 3258-1806



ORÇAMENTO VÁLIDO PARA COMPRA DIRETA

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Unidades	Mamadeira 240 ml (Composição: frasco em polycarbonato atóxico, rosca e capuz em polipropileno, bico da mamadeira composta de resina de PVC, inseto de fitalos, produto garantido contra defeito de fabricação.	Lolly Baby	200	7,39	1.478,00
VALOR TOTAL						1.478,00

PARTE SOCIAL: D'MILLE IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA
ENDEREÇO: RUA LUIZ CARLOS ZANI, 4.095 - PQ INDL V
CIDADE: IBIPORÃ-PR - CEP: 86200-000
CNPJ: 12.148.000/0001-12 - INSC. ESTADUAL: 90524592-97
PESSOA DE CONTATO/FONE: GUTO / NELSON - (43) 3258-1806
EMAIL PARA PEDIDOS: carlos-rossato@uol.com.br
EMAIL PARA ORÇAMENTOS: joaopaulodmille@outlook.com
VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 (trinta) DIAS
PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ 10 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A ENTREGA
BANCO DO BRASIL S/A - AG 2110-5 - CONTA 28742-3

CONHEÇA NOSSA EMPRESA E NOSSOS PRODUTOS, LIGUE-NOS E AGENDE UMA VISITA!

IBIPORÃ-PR, 03 DE FEVEREIRO DE 2020

NELSON JUNIOR ROSSATO
CPF 024.007.639-76

12148000/0001-12

**D'MILLE IND. E COM. DE
PROD. ALIMENT. LTDA**

Rua Luiz Carlos Zani, 4.095
Pq. Indl V - CEP 86200-000

IBIPORÃ - PR

COTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA PREFEITURA,
COLAS E CMEIS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDAÇÃO HOSPITALAR 20



FORNECEDOR: R V B CHAVES & CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM DA SILVA REIS, 577

CNPJ: 173.312.441/0001-21

TELEFONE: 3546 2370

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	MARCA	TOTAL
1	policarbonato atóxico, rosca e capuz em polipropileno, bico da mamadeira composto de resina de pVC, isento de ftalatos, produto garantido contra defeito de fabricação.	200	LYLO	R\$ 16,95

* mamadeira 240 ml

carimbo da empresa com CNPJ

Mercado São Sebastião
RVB Chaves & Cia. LTDA - ME
CNPJ 173.312.441/0001-21



comercial rj



COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ L.T.D.A CNPJ: 33.660.618/0001-37 INSC. EST:
90.814.768-50 E-MAIL: rlatacado@outlook.com

**COTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA PREFEITURA,
ESCOLAS E CMEIS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDAÇÃO HOSPITALAR 2020**

FORNECEDOR:

Comercial de Alimentos RJ LTDA

ENDEREÇO:

Rua Henrique Dias N°68

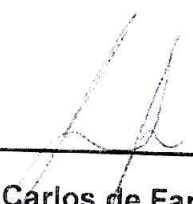
CNPJ:

33.660.618/0001-37

TELEFONE:

(42) 9 9928-5898

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR
1	Sabão em pedaço glicerinado neutro contendo 05 unidades de 200 gramas. Composição Sabão de ácido graxos de coco/babaçu, sabão de ácido graxo de sebo, sabão de ácido graxossoja, coadjuvante, glicerina, agente anti-redepositante e água.	200 pct	Alpes	R\$ 5,80
2	Shampoo infantil 480 ml (Composição: Aqua, Disodium Laureth Sulfosuccinate/Sodium Laureth Sulfate, sodium Chloride, Cocamidopropyl Betaine, Cocamide Dea, Acetamide MEA, PEG-12 Dimethicone, Glycol distearate, Glycereth-26, Methylchloroisothiazolinone/Tocopheryl Acetate, Panthenol, tetrasodium EDTA, Citric Acid, CI 15985	200 und	Tralala	7,13
3	Condicionador infantil 480 ml (Composição: Aqua, Cetaryl Alcohol, Cetrimonium Chloride/Paraffinum Liquidum/Lanolin Alcohol, CI Acetate, Citric Acid, Methylchloroisothiazolinone/Methylisothiazolinone	200 und	Tralala	8,95


João Carlos de Faria Junior

COTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA PREFEITURA,
ESCOLAS E CMEIS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDAÇÃO HOSPITALAR 2020



FORNECEDOR: ATACADO MARINGÁ IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA

ENDEREÇO: R. PION. PASCHOAL LORENCETI 259 - PQ IND. II - MARINGÁ - PR

CNPJ: 72.272.149/0001-30

TELEFONE: 44-3046-9619

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	VALOR
1	Sabão em pedaço glicerinado neutro contendo 05 unidades de 200 gramas. Composição Sabão de ácido graxos de coco/babaçu, sabão de ácido graxo de sebo, sabão de ácido graxossoja, coadjuvante, glicerina, agente anti-redepositante e água.	ALPES	200 pct	R\$ 6,00
2	Shampoo infantil 480 ml (Composição: Aqua, Disodium Laureth Sulfosuccinate/Sodium Laureth Sulfate, sodium Chloride, Cocamidopropyl Betaine, Cocamide Dea, Acetamide MEA PEG-12 Dimethicone Glycol distearate, Glycereth-26, Methylchloroisothiazolinone/Tocopheryl Acetate, Panthenol, tetrasodium EDTA Citric Acid CI 15985	TRALALA	200 und	R\$ 12,90
3	Condicionador infantil 480 ml (Composição: Aqua, Cetaryl Alcohol Cetrimonium ChlorideParaffinum Liquidum/Lanolin Alcohol, CI Acetate, Citric Acid Methylchloroisothiazolinone/Methylisothiazolinone	TRALALA	200 und	R\$ 10,90

Orçamento válido por 60 dias

Maringá, 05 de fevereiro de 2020

72.272.149/0001-30

ATACADO MARINGÁ INDUSTRIA
E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

R. PION PASCHOAL LORENCETI, 259
PARQUE INDUSTRIAL - CEP 87.065-210

MARINGÁ - PARANÁ



D'MILLE IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ 12.148.000/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 90524592-97
Rua Luiz Carlos Zani, nº 4095 - Pq. Indl. V - Ibiporã-PR - CEP 86200-000
Fone (43) 3258-1806



ORÇAMENTO VÁLIDO PARA COMPRA DIRETA

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Pacote	Sabão em pedaço glicerinado neutro contendo 05 unidades de 200 gramas. Composição Sabão de ácido graxos de coco/babaçu, sabão de ácido graxo de sebo, sabão de ácido graxossoja, coadjuvante, glicerina, agente anti-redepositante e água.	Limpissima	200	3,55	710,00
2	Unidade	Shampoo infantil 480 ml (Composição: Aqua, Disodium Laureth Sulfosuccinate/Sodium LaurethSulfate, sodium Chloride, Cocamidopropyl Betaine, Cocamide Dea, Acetamide MEA PEG-12 Dimethicone Glycol distearate, Glycereth-26, Methylchloroisothiazolinone/Tocopheryl Acetate, Panthenol, tetrasodium EDTA, Citric Acid , CI 15985	Tralalá	200	7,15	1.430,00
3	Unidade	Condicionador infantil 480 ml (Composição: Aqua, Cetaryl Alcohol, Cetrimonium.ChlorideParaffinum Liquidum/Lanolin Alcohol, CI Acetate, Citric Acid, Methylchloroisothiazolinone/Methylisothiazolinone	Tralalá	200	8,98	1.796,00
VALOR TOTAL						3.936,00

RAZÃO SOCIAL: D'MILLE IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA

ENDEREÇO: RUA LUIZ CARLOS ZANI, 4.095 - PQ INDL V

CIDADE: IBIPORÃ-PR - CEP: 86200-000

CNPJ: 12.148.000/0001-12 - INSC. ESTADUAL: 90524592-97

PESSOA DE CONTATO/FONE: GUTO / NELSON - (43) 3258-1806

EMAIL PARA PEDIDOS: carlos-rossato@uol.com.br

EMAIL PARA ORÇAMENTOS: joaopaulodmille@outlook.com

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 (trinta) DIAS

PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ 10 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A ENTREGA

BANCO DO BRASIL S/A – AG 2110-5 – CONTA 28742-3

12148000/0001-12

**D'MILLE IND. E COM. DE
PROD. ALIMENT. LTDA**

Rua Luiz Carlos Zani, 4.095
Pq. Indl V - CEP 86200-000

IBIPORÃ - PR



D'MILLE IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ 12.148.000/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 90524592-97
Rua Luiz Carlos Zani, nº 4095 - Pq. Indl. V - Ibiporã-PR - CEP 86200-000
Fone (43) 3258-1806



CONHEÇA NOSSA EMPRESA E NOSSOS PRODUTOS, LIGUE-NOS E AGENDE UMA VISITA!

IBIPORÃ-PR, 03 DE FEVEREIRO DE 2020

NELSON JUNIOR ROSSATO
CPF 024.007.639-76

12148000/0001-12

**D'MILLE IND. E COM. DE
PROD. ALIMENT. LTDA**

Rua Luiz Carlos Zani, 4.095
Pq. Indl V - CEP 86200-000

IBIPORÃ - PR

COTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA PREFEITURA,
ESCOLAS E CMEIS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDAÇÃO HOSPITALAR 202



FORNECEDOR: R V B CHAVES & CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM DA SILVA REIS, 577

CNPJ: 17.312.441/0001-21

TELEFONE: 35462370

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR
1	Sabão em pedaço glicerinado neutro contendo 05 unidades de 200 gramas. Composição Sabão de ácido graxos de coco/babaçu, sabão de ácido graxo de sebo, sabão de ácido graxossoja, coadjuvante, glicerina, agente anti-redepositante e água.	200 pct	R\$ 6,99
2	Shampoo infantil 480 ml (Composição: Aqua, Disodium Laureth Sulfosuccinate/Sodium Laureth Sulfate, sodium Chloride, Cocamidopropyl Betaine, Cocamide Dea, Acetamide MEA PEG-12 Dimethicone Glycol distearate, Glycereth-26, Methylchloroisothiazolinone/Tocopheryl Acetate, Panthenol, tetrasodium EDTA, Citric Acid , CI 15985	200 und	R\$ 14,95
3	Condicionador infantil 480 ml (Composição: Aqua, Cetaryl Alcohol, Cetrimonium, Chloride Paraffinum Liquidum/Lanolin Alcohol, CI Acetate, Citric Acid, Methylchloroisothiazolinone/Methylisothiazolinone	200 und	R\$ 15,99

carimbo da empresa com CNPJ

Mercado São Sebastião
RVB Chaves & Cia. LTDA - EPP
CNPJ: 17.312.441/0001-21



comercial rj



COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ L.T.D.A CNPJ: 33.660.618/0001-37 INSC. EST:
90.814.768-50 E-MAIL: natacado@outlook.com

**COTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA PREFEITURA,
ESCOLAS E CMEIS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDAÇÃO HOSPITALAR 2020**

FORNECEDOR:

Comercial de Alimentos RJ

ENDEREÇO:

Rua Henrique Dias Nº

CNPJ:

33.660.618/0001-37

TELEFONE:

(42) 9 9928-5898

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR TOTAL
1	Esponja de aço limpa superfícies, dá brilho e remove as sujeiras mais difíceis sem riscar, fardo com 14 pacotes contendo 8 unidades cada.	200 fds	Qlustra/fa bricante Bombril	R\$ 16,50


João Carlos de Faria Junior

COTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA PREFEITURA,
ESCOLAS E CMEIS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDAÇÃO HOSPITALAR 2020



FORNECEDOR: R V B CHAVES & CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM DA SILVA REIS, 577

CNPJ: 17312441/0001-21

TELEFONE: 3546 2370

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR TOTAL
1	brilho e remove as sujeiras mais difíceis sem riscar, fardo com 14 pacotes contendo 8 unidades cada.	200 fds	ASSOLAN	R\$ 24,50

** Espuma de aço*

carimbo da empresa com CNPJ

Mercado São Sebastião
RVB Chaves & Cia. LTDA - EPP
CNPJ: 17.312.441/0001-21

ALAR 2020

VALOR TOTAL	
R\$	24,50



D'MILLE IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ 12.148.000/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 90524592-97
Rua Luiz Carlos Zani, nº 4095 - Pq. Indl. V - Ibiporã-PR - CEP 86200-000
Fone (43) 3258-1806



ORÇAMENTO VÁLIDO PARA COMPRA DIRETA

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Fardos	Esponja de aço limpa superfícies, dá brilho e remove as sujeiras mais difíceis sem riscar, fardo com 14 pacotes contendo 8 unidades cada.	Mega Brilho	200	12,32	2.464,00
VALOR TOTAL						2.464,00

PARTE SOCIAL: D'MILLE IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA

ENDEREÇO: RUA LUIZ CARLOS ZANI, 4.095 - PQ INDL V

CIDADE: IBIPORÃ-PR - CEP: 86200-000

CNPJ: 12.148.000/0001-12 - INSC. ESTADUAL: 90524592-97

PESSOA DE CONTATO/FONE: GUTO / NELSON - (43) 3258-1806

EMAIL PARA PEDIDOS: carlos-rossato@uol.com.br

EMAIL PARA ORÇAMENTOS: joapaulodmille@outlook.com

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 (trinta) DIAS

PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ 10 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A ENTREGA

BANCO DO BRASIL S/A - AG 2110-5 - CONTA 28742-3

CONHEÇA NOSSA EMPRESA E NOSSOS PRODUTOS, LIGUE-NOS E AGENDE UMA VISITA!

IBIPORÃ-PR, 03 DE FEVEREIRO DE 2020


NELSON JUNIOR ROSSATO
CPF 024.007.639-76

12148000/0001-12

**D'MILLE IND. E COM. DE
PROD. ALIMENT. LTDA**

Rua Luiz Carlos Zani, 4.095
Pq. Indl V - CEP 86200-000

IBIPORÃ - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Se faz necessário aquisição de material de limpeza e higiene pela falta de material nos setores, ocasionando uma precariedade na execução dos serviços.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 28 de fevereiro de 2020.


KELLY CRISTINA DE BARROS
RESPONSAVEL PELO CENTRO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO

Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela CENTRO MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição/contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 28 de fevereiro de 2020



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **Se faz necessário aquisição de material de limpeza e higiene pela falta de material nos setores, ocasionando uma precariedade na execução dos serviços..** Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 28 de fevereiro de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 94/2020

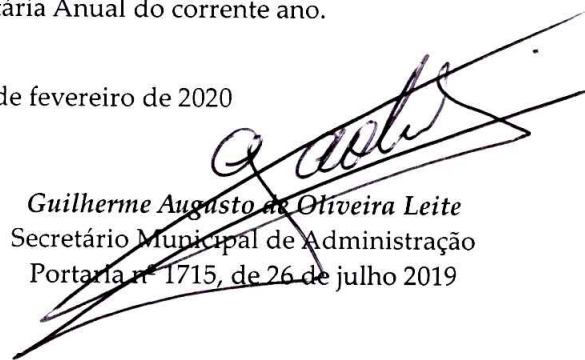
Objeto: Se faz necessário aquisição de material de limpeza e higiene pela falta de material nos setores, ocasionando uma precariedade na execução dos serviços.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 9.144,00 (Nove Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	430	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 28 de fevereiro de 2020


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26 de julho 2019


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Ibaiti
Processo nº:	94/2020
Dispensa nº:	12/2020

Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV	X		
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	Y		
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93			
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24			
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput			
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput			
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30			
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26			
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

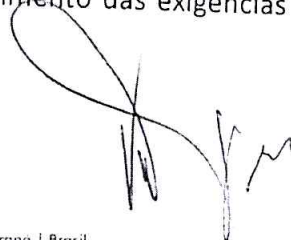
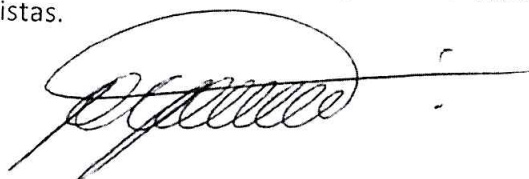
DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

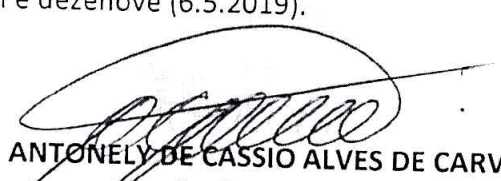
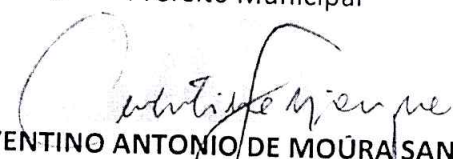
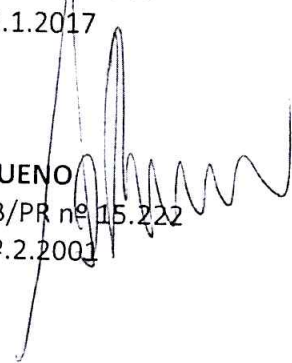
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017
VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE. APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 5

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração".

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a **LICITAÇÃO**.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a **DISPENSA** e a **INEXIGIBILIDADE**.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como **Contratação Direta** os seguintes institutos: **Dispensa de Licitação**, **Licitação Dispensada**, **Inexigibilidade** e – **Vedação**.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de **Dispensa de Licitação** para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

| PÁGINA 6

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010, P. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta *se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório*.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)*".

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

✓ - contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);
- ✓ Observar a **NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR**, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

• Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

• Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

• Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial)', dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaí (PR), 16 de Outubro de 2019.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZQUIA

Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358

Portaria nº 049, de 21/03/2017

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806

**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Processo Licitatório n.º 12/2020

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 28, de fevereiro de 2020.



Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.

Observação:

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.

Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **Se faz necessário aquisição de material de limpeza e higiene pela falta de material nos setores, ocasionando uma precariedade na execução dos serviços..** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 28 de fevereiro de 2020



Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

PORTARIA Nº 1742, DE 5 DE AGOSTO DE 2019*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária:** ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
- **Membro:** DANIELLE FERNANDA RODRIGUES DE PADUA, portadora da CI-RG nº 6.734.042-6 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 007.872.749-92;
- **Suplente:** SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Suplente:** ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267 5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

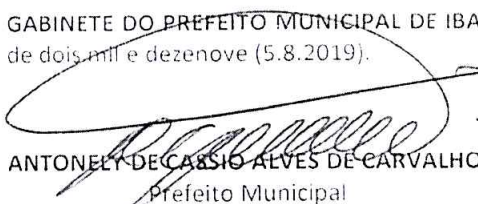
Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

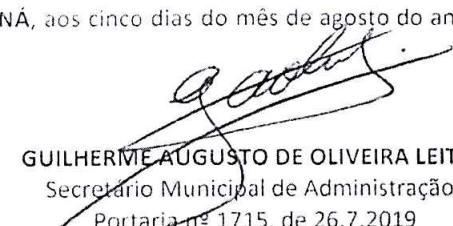
Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (5.8.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

(*) Republicada por incorreção da matéria original.

Esta Publicação torna sem efeito e substitui a publicação efetivada no DOM | EDIÇÃO nº 1477 | 12.8.2019 | Pág. 10

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1742, DE 5 DE AGOSTO DE 2019*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaí.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAÍ, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;
- Membro: DANIELLE FERNANDA RODRIGUES DE PADUA, portadora da CI-RG nº 6.734.042-6 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 007.872.749-92;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (5.8.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

(*) - Republicada por incorreção da matéria original.

Esta Publicação torna sem efeito e substitui a publicação efetivada no DOM | EDIÇÃO nº 1477 | 5.8.2019 | Pág. 10

MUNICÍPIO DE
IBAÍ:77008068000141

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBAÍ:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAÍ, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR
FUTURA, cn=MUNICÍPIO DE IBAÍ:77008068000141
Dados: 2019.08.06 21:00:39 -03'00'

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

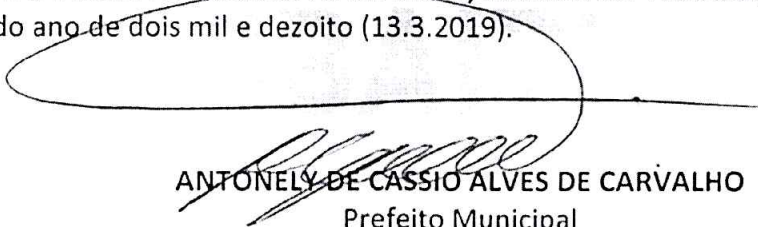
Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKÇA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade**.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



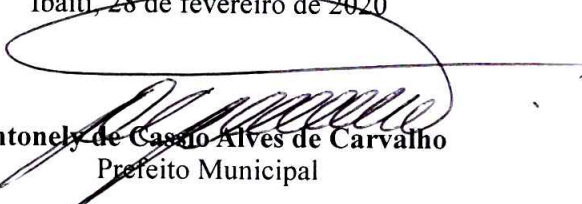
Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Se faz necessário aquisição de material de limpeza e higiene pela falta de material nos setores, ocasionando uma precariedade na execução dos serviços.**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 28 de fevereiro de 2020


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 12/2020

Processo Administrativo: nº 94/2020

Ementa: Se faz necessário aquisição de material de limpeza e higiene pela falta de material nos setores, ocasionando uma precariedade na execução dos serviços.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ - LTDA , inscrita no CNPJ nº 33.660.618/0001-37.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Se faz necessário aquisição de material de limpeza e higiene pela falta de material nos setores, ocasionando uma precariedade na execução dos serviços..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 9.144,00 (Nove Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais)**, ofertado pela empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **33.660.618/0001-37**, sediada na **HENRIQUE DIAS , 39 - CEP: 84261540 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Telêmaco Borba/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
(...)*

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação de material de limpeza e higiene pela falta de material nos setores, ocasionando uma precariedade na execução dos serviços, diante do que, estamos efetivando esta dispensa de licitação para aquisição dos materiais necessários para o mínimo de funcionamento dos setores, ressaltando que já está sendo encaminhado o devido processo de licitação para a aquisição dos referidos materiais, que depende



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



inclusive de informações obtidas em cada secretaria, quando a necessidade e quantidade apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 02 de março de 2020

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1742, de 05/08/2019

Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1742, de 05/08/2019

Danielle Fernanda Rodrigues de Padua

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1742, de 05/08/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.660.618/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL RJ	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R HENRIQUE DIAS	NÚMERO 68	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	--------------	----------------------

CEP 84.261-540	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TELEMACO BORBA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RJATACADO@OUTLOOK.COM	TELEFONE (42) 9992-8589
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/02/2020 às 09:22:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.660.618/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2019
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R HENRIQUE DIAS	NÚMERO 68	COMPLEMENTO *****
CEP 84.261-540	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TELEMACO BORBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RJATACADO@OUTLOOK.COM	TELEFONE (42) 9992-8589	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/02/2020 às 09:22:51 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA
CONTRATO SOCIAL



Por este instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

01 – JOÃO CARLOS DE FARIA JUNIOR, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 09/06/1985, natural da cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, empresário, portador do CPF nº. 007.387.919-38 e do RG nº 8.047.706-6/SESPPR, expedida em 19/03/1997, residente e domiciliado em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, a Rua Manaus, 300, Bairro Vila Santa Rita, CEP 84.263-520;

02 – RAFAEL ACOSTA BUENO, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, nascido a 16/12/1999, portador do CPF nº. 080.702.329-94 e RG nº 13.636.571-1/SESPPR, expedida em 22/08/2012, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, a Rua Henrique Dias, 39, CEP 84.261-540, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresarial Ltda.**, que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA** e terá sede e domicílio a Rua Henrique Dias, 68, Bairro Centro, CEP 84.261-540, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: **COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS; COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS E DERIVADOS; COMERCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS; COMERCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL; COMERCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS E BOMBONS; COMERCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS E BISCOITOS; COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO;**



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2019 11:55 SOB Nº 41209050881.
PROTOCOLO: 192857916 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902235773. NIRE: 41209050881.
COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA
CONTRATO SOCIAL



COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMERCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E COLCHOARIA; COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA.

CLAUSULA QUARTA – INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em **10/05/2019** e será por prazo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 600 (seiscentas) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	TOTAL	%
JOÃO CARLOS DE FARIA JUNIOR	300	R\$ 30.000,00	50
RAFAEL ACOSTA BUNEO	300	R\$ 30.000,00	50
TOTAL	600	R\$ 60.000,00	100

Parágrafo Primeiro – Os sócios integralizam neste ato em moeda corrente no País o valor das cotas subscritas.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro – segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2019 11:55 SOB Nº 41209050881.
PROTOCOLO: 192857916 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902235773. NIRE: 41209050881.
COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA
CONTRATO SOCIAL

3



CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios **JOÃO CARLOS DE FARIA JUNIOR** e **RAFAEL ACOSTA BUENO** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo – Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, cujo valor será fixado, de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO FINANCEIRO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, Balanço Patrimonial de Resultado Econômico, e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Cabendo aos sócios a distribuição de lucros ou perdas de 80% (oitenta por cento), ficando 20% (vinte por cento) na empresa para fins de investimento, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuídos mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.640/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser posto, por escrito, e com a prova do respectivos recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2019 11:55 SOB Nº 41209050881.
PROTOCOLO: 192857916 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902235773. NIRE: 41209050881.
COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA
CONTRATO SOCIAL



sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores da Sociedade declaram-se nesta ocasião desimpedidos de exercerem a **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** nos termos da legislação aplicável, não estando incursos em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Declaram os sócios, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – A sociedade empresária limitada poderá manter-se como unipessoal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias – artigo 1.033, IV, do Código Civil.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – Fica eleito o foro de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Telêmaco Borba, 10 de maio de 2019.



JOÃO CARLOS DE FARIA JUNIOR
CPF 007.387.919-38





RAFAEL ACOSTA BUENO
CPF 080.702.329-94



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2019 11:55 SOB Nº 41209050881.
PROTOCOLO: 192857916 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902235773. NIRE: 41209050881.
COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Tabelionato de Notas Carla Beatriz Brandão Oliveira - Tabelião Designada
R. Vice-Pref. Reginaldo Guedes Nocka, 540 - CEP: 84261-020
Telêmaco Borba/PR - Tel: (41) 3272-3750 - carla@oliveiratabelionato.com.br

REC. No: 651620. Reconhecimento a(s)
assinatura(s) por AUTÊNTICA de: (1) RAFAEL
ACOSTA BUENO, (2) JOÃO CARLOS DE FARIA
JUNIOR
Telêmaco Borba, 16 de maio de 2019
Em testemunho da verdade



ANA CAROLINA DEBAS-Exprevente Notarial
Emolumentos: R\$ 16,82 (100% do valor) + R\$ 0,80 - Total R\$ 17,62. SELO
DIGITAL Nº JKDs.NHk3w.EWx5, controle qfDKN.6T3Hs
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2019 11:55 SOB Nº 41209050881.
PROTOCOLO: 192857916 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902235773. NIRE: 41209050881.
COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA
CNPJ: 33.660.618/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:22:59 do dia 02/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2020.

Código de controle da certidão: **0C30.4EA7.4BE0.F886**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021533352-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.660.618/0001-37**

Nome: **COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 11690/2019

Dados do Contribuinte

Nome/Razão: COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA		Certidão Válida Até: 03/03/2020
CNPJ/CPF: 33.660.618/0001-37		
Endereço: RUA HENRIQUE DIAS, 68		
Complemento: Lote 1	CEP: 84.261-540	
Bairro: CENTRO		
Cidade: Telêmaco Borba	Estado: Paraná	
Observação:		

Certifico, para os devidos fins, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Mobiliários e Imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Observação: Esta certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Telêmaco Borba, 27 de fevereiro de 2020.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.660.618/0001-37

Razão Social: COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA

Endereço: R HENRIQUE DIAS 68 / CENTRO / TELEMACHO BORBA / PR / 84261-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2020 a 20/03/2020

Certificação Número: 2020022003241963119718

Informação obtida em 27/02/2020 10:09:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.660.618/0001-37

Certidão n°: 5359631/2020

Expedição: 27/02/2020, às 10:16:43

Validade: 24/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.660.618/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

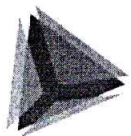
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento CNPJ	Número documento	33660618000137
Nome			

Período publicação : de

até

Data de Inicio Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 33660618000137!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 33660618000137

LIMPAR

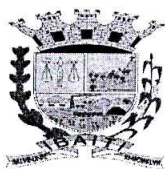
Data da consulta: 27/02/2020 10:29:09

Data da última atualização: 26/02/2020 16:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------

Nenhum registro encontrado





Município de Ibaiti - 2020

Classificação por item

Processo dispensa 12/2020

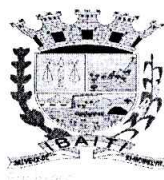


Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 7568 CONDICIONADOR INFANTIL 480ml				
74265-1 COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ - LTDA	33.660.618/0001-37	Classificado		8,95
Item 002: 667 ESPONJA DE LÃ DE AÇO 14 PACOTES DE 8 UNIDADES				
74265-1 COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ - LTDA	33.660.618/0001-37	Classificado		16,50
Item 003: 2964 MAMADEIRA 240ML				
74265-1 COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ - LTDA	33.660.618/0001-37	Classificado		7,34
Item 004: 269 SABAO EM PEDAÇO 5 UNID.				
74265-1 COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ - LTDA	33.660.618/0001-37	Classificado		5,80
Item 005: 7567 SHAMPOO INFANTIL 480 ML				
74265-1 COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ - LTDA	33.660.618/0001-37	Classificado		7,13

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



Município de Ibaiti - 2020

Situação por lote/itens

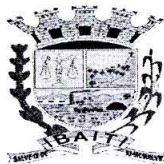
Processo dispensa 12/2020



Página:1

Produto				Status	
Fornecedor		CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 7568	CONDICIONADOR INFANTIL 480ml				ADQUIRIDO
74265-1	COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ - LTDA	33.660.618/0001-37	Classificado		8,95
Item 002: 667	ESPONJA DE LÃ DE AÇO 14 PACOTES DE 8 UNIDADES				ADQUIRIDO
74265-1	COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ - LTDA	33.660.618/0001-37	Classificado		16,50
Item 003: 2964	MAMADEIRA 240ML				ADQUIRIDO
74265-1	COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ - LTDA	33.660.618/0001-37	Classificado		7,34
Item 004: 269	SABAO EM PEDAÇO 5 UNID.				ADQUIRIDO
74265-1	COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ - LTDA	33.660.618/0001-37	Classificado		5,80
Item 005: 7567	SHAMPOO INFANTIL 480 ML				ADQUIRIDO
74265-1	COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ - LTDA	33.660.618/0001-37	Classificado		7,13

Qtde. itens vencedores : 005
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Ibaiti - 2020

Mapa da Licitação

Processo dispensa 12/2020

Página 1

Data abertura: 28/02/2020

Data julgamento: 28/02/2020

Data homologação:

CNPJ: 33.660.618/0001-37

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001	CONDICIONADOR INFANTIL 480ml	UNID	200,00	8,95 *
002	ESPONJA DE LÃ DE AÇO 14 PACOTES DE	FLD	200,00	16,50 *
003	MAMADEIRA 240ML	UN	200,00	7,34 *
004	SABAO EM PEDAÇO 5 UNID.	PCTE	200,00	5,80 *
005	SHAMPOO INFANTIL 480 ML	UNID	200,00	7,13 *
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			9.144,00	

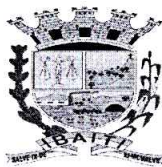


CNPJ: 33.660.618/0001-37 - COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ - LTDA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por: BRUNO OTAVIO DOS SANTOS MACHADO RODRIGUES, na versão: 5524 e

28/02/2020 10:32:21



Município de Ibaiti - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 12/2020

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 74265-1 COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ - LTDA		CNPJ: 33.660.618/0001-37	Telefone:	Status: Classificado	9.144,00				
Email: rjatacado@outlook.com									
Representante: 64419-6 JOÃO CARLOS DE FARIA JR									
Lote 001 - Lote 001									
001	7568 CONDICIONADOR INFANTIL 480ml	UNI	200,00	Classificado			8,95	1.790,00	*
002	667 ESPONJA DE LÃ DE AÇO 14 PACOTES DE 8 UNIDADES	FLD	200,00	Classificado			16,50	3.300,00	*
003	2964 MAMADEIRA 240ML	UN	200,00	Classificado			7,34	1.468,00	*
004	269 SABAO EM PEDAÇO 5 UNID.	PC	200,00	Classificado			5,80	1.160,00	*
005	7567 SHAMPOO INFANTIL 480 ML	UNI	200,00	Classificado			7,13	1.426,00	*
VALOR TOTAL:					9.144,00				



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 12/2020
Processo Administrativo nº 94/2020

Objeto: Se faz necessário aquisição de material de limpeza e higiene pela falta de material nos setores, ocasionando uma precariedade na execução dos serviços.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 02 de março de 2020



ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 12/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ - LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.660.618/0001-37

Objeto: Se faz necessário aquisição de material de limpeza e higiene pela falta de material nos setores, ocasionando uma precariedade na execução dos serviços..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	430	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

do Exercício de 2019

Valor Total: R\$ 9.144,00 (Nove Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 02 de março de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ - LTDA

JOÃO CARLOS DE FARIA JR - 007.387.919-38

Contratado

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 12/2020

Processo Administrativo: nº 94/2020

Ementa: Se faz necessário aquisição de material de limpeza e higiene pela falta de material nos setores, ocasionando uma precariedade na execução dos serviços.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ - LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.660.618/0001-37.

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Se faz necessário aquisição de material de limpeza e higiene pela falta de material nos setores, ocasionando uma precariedade na execução dos serviços..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 9.144,00 (Nove Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais)**, ofertado pela empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **33.660.618/0001-37**, sediada na **HENRIQUE DIAS, 39 - CEP: 84261540 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Telêmaco Borba/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
(...)
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação de material de limpeza e higiene pela falta de material nos setores, ocasionando uma precariedade na execução dos serviços, diante do que, estamos efetivando esta dispensa de licitação para aquisição dos materiais necessários para o mínimo de funcionamento dos setores, ressaltando que já está

Município de Ibaity

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaity.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1613 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020 | PÁGINA 13
sendo encaminhado o devido processo de licitação para a aquisição dos referidos materiais, que depende inclusive de informações obtidas em cada secretaria, quando a necessidade e quantidade apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 02 de março de 2020

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1742, de 05/08/2019

Elaine Aparecida de Freitas
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1742, de 05/08/2019

Danielle Fernanda Rodrigues de Padua
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1742, de 05/08/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 12/2020
Processo Administrativo nº 94/2020

Objeto: Se faz necessário aquisição de material de limpeza e higiene pela falta de material nos setores, ocasionando uma precariedade na execução dos serviços.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti-PR, 02 de março de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 12/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ - LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.660.618/0001-37

Objeto: Se faz necessário aquisição de material de limpeza e higiene pela falta de material nos setores, ocasionando uma precariedade na execução dos serviços..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	430	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

do Exercício de 2019

Valor Total: R\$ 9.144,00 (Nove Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais).

Vigência: 60 Dias.

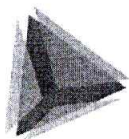
Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 02 de março de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ - LTDA
JOÃO CARLOS DE FARIA JR - 007.387.919-38
Contratado

**TCEPR**

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE IBAITI

Ano* 2020

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 12

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 94

Descrição Resumida do Objeto* Se faz necessário aquisição de material de limpeza e higiene pela falta de material nos setores, ocasionando uma precariedade na execução dos serviços.

Dotação Orçamentária* 0300104122000420053390300000

Preço máximo/Referência de preço - 9.144,00

R\$*

Data Publicação Termo ratificação 02/03/2020

Data Abertura 02/03/2020

Data Registro

04/03/2020

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>